

## RELUCI – 3.2.2 (FMS)

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO**

**Emitente:** Controladoria Geral do Município - CGM

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Irupi - FMS

**Gestor responsável:** Hevillyn Eduarda Furtado Silva de Oliveira

**Exercício:** 2024

## 1. INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal, essa Controladoria realizou, no exercício de 2024, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Conceitua-se como **Contas de Gestão** o conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, fiscal, patrimonial e operacional, que alcança as tomadas ou prestações de contas dos administradores de recursos públicos, submetido ao TCE-ES para julgamento.

### 1.1. Quadro de Pessoal da Unidade Central de Controle Interno

No exercício de 2024, em atendimento à notificação recomendatória do Ministério Público, foi realizado o Concurso Municipal nº 001/2024, contemplando o cargo de Auditor de Controle Interno neste Município.

Em vista disso, esta Controladora tomou posse como Auditora de Controle Interno em 26/06/2024, assumindo em seguida o cargo de Controladora Geral.

Desta forma, para as atividades da CGM no segundo semestre de 2024 foram disponibilizados 03 (três) servidores municipais efetivos, recentemente nomeados, conforme abaixo:

Cargos	2024	Portaria/Decreto de nomeação	Data da nomeação
Controlador Geral do Município	01	0253/2024	26/06/2024
Auditor de Controle Interno	02	216/2024 213/2024	18/06/2024

Ressaltamos que a organização administrativa do Município de Irupi adota a técnica da divisão de sua administração pública em administração direta (composta de órgãos públicos despersonalizados) e administração indireta (composta de entidades jurídicas



dotadas de personalidade jurídica própria), através do processo da desconcentração e da descentralização administrativa.

Com isso, no âmbito do Poder Executivo Municipal, existem 02 (duas) Unidades Gestoras, são elas: 1- Prefeitura Municipal de Irupi; 2- Fundo Municipal de Saúde.

Em que pese nenhum servidor da unidade possuir experiência no serviço público, a Controladoria Geral do Município é responsável por exercer o controle interno em 02 (duas) unidades, contando com servidores recém nomeados, bem como de emitir, neste momento, o total de 05 (cinco) relatórios de controle interno (RELACI, RELOCI e RELUCI) e 02 (dois) arquivos estruturados (INFOCI).

## **2. DA ANÁLISE DOS PONTOS DE CONTROLE – TABELA REFERENCIAL 1**

Considerando os pontos de controle da Tabela Referencial 1 da IN TCEES nº 68/2020 e suas alterações, para a presente análise foi utilizado o procedimento com base em plano amostral e da conferência e confronto das peças contábeis, previamente designadas, com prazos de remessas especificados na IN acima citada.

<b>1. Itens de abordagem prioritária</b>					
<b>1.3. Gestão patrimonial</b>					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicação
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental) Revisão Analítica	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Governo  Contas de Gestão (Todas as UG's)
<b>1.5. Demais atos de gestão</b>					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicação
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
<b>2. Itens de abordagem complementar</b>					
<b>2.2 Gestão fiscal, financeira e orçamentária</b>					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicação



2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-ES e NBC-T 16	Auditoria governamental de conformidade.	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
<b>2.3 Gestão patrimonial</b>					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicação
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento.	CF/88, art. 100; Lei nº 4.320/64, art. 67.	Auditoria governamental de conformidade.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Contas de gestão (todas as UG's")
<b>2.6. Demais atos de gestão</b>					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicação
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
<b>2.7.2. Atos de Pessoal</b>					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicação
2.7.2.1	Registro de Admissões – envio ao TCE	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016	Análise documental	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de Registro.	Contas de Gestão (Todas as UG's)



2.7.2.2	Registro de Admissões – apreciação do controle interno	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016.	Análise documental	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
---------	--	---	--------------------	--	----------------------------------

Como informado anteriormente, esta equipe da CGM tomou posse no final do 1º semestre do exercício de 2024, razão pela qual a lista de pontos de controle selecionados para análise é enxuta, haja vista que os servidores ainda estão se familiarizando com as atividades e competências do cargo.

### 3. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

O presente tópico, intitulado "Constatações e Proposições", visa fornecer uma análise abrangente dos achados e proposições relacionados aos pontos de controle selecionados para avaliação, conforme delineado na Tabela Referencial 1 da IN nº 68/2020 do TCE-ES.

#### 3.1 DA GESTÃO PATRIMONIAL

##### 3.1.1 Disponibilidades financeiras em instituições financeiras oficiais

**Base normativa:** art. 43, LC 101/2000 e art. 164, §3º da CF/88.

A presente ação fiscalizatória teve o objetivo de avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

Por meio do memorando nº 207/2025, a SEFAZ informou que as disponibilidades financeiras da UG Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2024, foram depositadas no Banco do Brasil S/A e Banco Banestes.

Conclui-se que, no exercício em análise, as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais, cumprindo a determinação legal.

##### 3.1.2 Dívida pública – precatórios

**Base normativa:** art. 67, Lei nº 4.320/64 e art. 100, CF/88.

A presente ação fiscalizatória teve o objetivo de avaliar se os precatórios judiciais foram objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na Constituição Federal de 1988.

Por meio do processo administrativo nº 3.677/2024, a SEFAZ informou que os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, acostando, para tanto, a relação



de precatórios para quitação no exercício de 2024, bem como seus respectivos comprovantes de pagamento, todos ocorridos em 16/07/2024.

Conclui-se que, no exercício em análise, os precatórios judiciais foram objeto de pagamento, observando-se as regras de liquidez, cumprindo a determinação legal.

### **3.2 DEMAIS ATOS DE GESTÃO**

#### **3.2.1 Documentos integrantes da PCA**

**Base normativa:** IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.

A presente ação fiscalizatória teve o objetivo de avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.

Considerando a remessa regular da prestação de contas anual, tem-se que os documentos foram enviados em conformidade com as determinações contidas na Instrução Normativa.

#### **3.2.2 Função de confiança e cargos em comissão**

**Base normativa:** art. 37, V, CF/88.

A presente ação fiscalizatória teve o objetivo de avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Observa-se que a Lei Municipal nº 1.083/2023, vigente no exercício de 2024, possuía como rol de funções de confiança:

- a) Motorista do gabinete;
- b) Supervisor de recursos humanos;
- c) Supervisor de tecnologia e informação;
- d) Encarregado de área;
- e) Encarregado de turma.

Da mesma forma, a citada lei possuía o seguinte rol de cargos em comissão, constante em seu anexo I:

- f) Chefia e direção: secretário municipal, chefe de gabinete, diretor escolar, diretor de departamento;
- g) Controle: controlador geral, auditor de controle interno, gerente de auditoria, auditor operacional;
- h) Assessoramento jurídico: procurador geral, assessor jurídico, assessor jurídico da saúde, assessor jurídico assistencial;
- i) Coordenação e planejamento: coordenador de pronto atendimento, coordenador da estratégia da saúde da família, coordenador da vigilância em saúde, coordenador de transporte sanitário, coordenador de



regulação e policlínica, coordenador de defesa civil, coordenador de programas, coordenador do CRAS, coordenador do CREAS, coordenador escolar, coordenador administrativo, coordenador de microcrédito, assessor de planejamento;

j) Assessoria técnica-administrativa: assessor de comunicação, tesoureiro, gestor de convênios, agente de defesa civil, educador social, assessor técnico, agente de crédito, instrutor social, recreador.

Por meio do memorando nº 205/2025, a Subsecretaria de Recursos Humanos informou que, durante o exercício de 2024: **i)** as funções de confiança foram exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo; **ii)** os cargos em comissão possuem nomenclatura retiradas da Lei Municipal, possuindo atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Observa-se que, baseando-se nas informações retiradas no Portal da Transparência do Município (<https://irupi-es.portaltp.com.br/consultas/pessoal/cargosconfianca.aspx>), todos os cargos em comissão ocupados durante o exercício em análise encontravam-se arrolados no anexo I da Lei nº 1.083/2023 – “Cargos de provimento em comissão”.

Por fim, cumpre informar que foi aprovada nova estrutura administrativa (Lei nº 1152/2025), que modificou o rol acima transcrito, passando a adequar as nomenclaturas das funções de confiança e cargos em comissão com os preceitos legais, constando atualmente:

#### **FUNÇÕES DE CONFIANÇA:**

- k) Motorista do gabinete;
- l) Gestor de planejamento;
- m) Supervisor operacional nível 1, nível 2, nível 3, nível 4;
- n) Analista de recursos humanos.

#### **CARGOS EM COMISSÃO:**

- o) Secretário municipal;
- p) Procurador geral;
- q) Assessor jurídico;
- r) Controlador geral;
- s) Assessor de comunicação;
- t) Subsecretário;
- u) Diretor escolar;
- v) Coordenador escolar;
- w) Coordenador administrativo;
- x) Assessor de planejamento;
- y) Agente da defesa civil;
- z) Agente de crédito;
- aa) Assessor técnico.

Conclui-se que, no exercício em análise, as funções de confiança e cargos em comissão seguiram à lei vigente à época, cumprindo a determinação legal.

### **3.2.3 Teto remuneratório**

**Base normativa:** art. 37, XI, CF/88.

A presente ação fiscalizatória teve o objetivo de avaliar se o teto remuneratório dos



servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

Por meio do memorando nº 205/2025, a Subsecretaria de Recursos Humanos informou que, durante o exercício de 2024, foi realizado desconto do valor que ultrapassou o teto legal na remuneração dos seguintes servidores: Adilao Freitas Costa de Lima, Azenklever Eduardo Rogério, Iná Leal Emerich, Marcelo Porcaro Leite e Sara Campos de Oliveira, respeitando o limite disposto no art. 37, XI da CF/88.

Conclui-se que, no exercício em análise, o teto remuneratório dos servidores públicos do Executivo foi respeitado, cumprindo a determinação legal.

### **3.3 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

#### **3.3.1 Escrituração e consolidação das contas públicas**

**Base normativa:** LC 101/2000, art. 50, Normas Brasileiras de Contabilidade.

Considerando que nenhum servidor lotado na CGM, nesta data, possui formação em Contabilidade, esta unidade solicitou que o servidor efetivo Sr. FABIO LUIS DE FREITAS (CRC/ES 013793/O, matrícula 234276), ocupante do cargo de contador e lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, analisasse os demonstrativos contábeis relativos à prestação de contas anual (memorando nº 177/2025).

A referente solicitação busca acatar a necessidade de análise dos demonstrativos contábeis sem violar a determinação do Conselho Regional de Contabilidade – CRC/ES de que apenas profissionais com formação acadêmica em ciências contábeis e devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade possuem autorização para realizar tal atividade.

Segue abaixo a transcrição da análise contábil realizada pelo servidor, para fins de cumprimento da obrigação legal.

**I- Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual e anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964).**

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo.

<b>Tabela 1 - Caixa e equivalentes de caixa</b>	
<b>Exercício Atual</b>	<b>Valor</b>
Balanço Patrimonial (a)	R\$ 1.112.866,22
Balancete de Verificação - Conta 1.1.1.0.0.00.00 (b)	R\$ 1.112.866,22
Balanço Financeiro - Saldo para o exercício seguinte - Dispêndios (c)	R\$ 1.112.866,22
<b>Divergência (d) = (a-b)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Divergência (e) = (a-c)</b>	<b>R\$ 0,00</b>



Exercício Anterior	Valor
Balanço Patrimonial (f)	R\$ 2.802.889,06
Balancete de Verificação - Conta 1.1.1.0.0.00.00 (g)	R\$ 2.802.889,06
Balanço Financeiro - Saldo para o exercício seguinte - Dispêndios (h)	R\$ 2.802.889,06
<b>Divergência (i) = (f-g)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Divergência (j) = (f-h)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: BALPAT/BALVERF/BALFIN/2024

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**II- Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial** (Base Legal: artigos 85,101,104 e 105 da Lei 4.320/1964).

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 3 - Resultado Patrimonial	
Exercício Atual	Valor
Resultado Patrimonial do Período – DEMVAP (a)	R\$ 741.502,55
Resultado do Exercício - BALPAT (b)	R\$ 741.502,55
<b>Divergência (c) = (a - b)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Exercício Anterior	
Resultado Patrimonial do Período – DEMVAP (d)	R\$ 2.704.809,38
Resultado do Exercício - BALPAT (e)	R\$ 2.704.809,38
<b>Divergência (f) = (d - e)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: DEMVAP/BALPAT/2024

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**III- Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores** (Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964).

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, em observância ao método das partidas dobradas, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 4 - Comparativo dos Saldos Devedores e credores	
<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>R\$ 27.153.020,12</b>
Ativo (BALPAT) – I	R\$ 8.461.334,50
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	R\$ 18.691.685,62
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>R\$ 27.153.020,12</b>
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	R\$ 8.461.334,50
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	R\$ 741.502,55



Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	R\$ 19.433.188,17
Divergência (c) = (a - b)	R\$ 0,00

Fonte: DEMVAP e BALPAT/2024

Pelo exposto, verifica-se a observância ao método das partidas dobradas.

#### IV- Análise entre os demonstrativos “Ativos e Passivos Financeiros” e a conta DDR – Disponibilidade por Destinação de Recurso do Balancete de Verificação (BALVERF).

<b>Tabela 5 - Apuração Déficit/Superávit Financeiro</b>	
<b>Balanço Patrimonial</b>	
Ativo Financeiro (a)	R\$ 1.160.502,80
Passivo Financeiro (b)	R\$ 692.672,45
<b>Superávit/Déficit (c=a-b)</b>	<b>R\$ 467.830,35</b>
<b>Balancete de Verificação</b>	
Saldo conta DDR 8.2.1.1.1.00.00.000 (d)	R\$ 467.830,35
<b>Divergência (e) = (c-d)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: BALPAT e BALVERF/2024

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### V- Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos Restos a Pagar não processados (Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964).

O valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela 6.

<b>Tabela 6 - Restos a pagar não processados</b>	
Balanço Financeiro (a)	R\$ 619.780,50
Balanço Orçamentário (b=c-d)	R\$ 619.780,50
Despesa Empenhada (c)	R\$ 20.126.492,32
Despesa Liquidada (d)	R\$ 19.506.712,32
<b>Divergência (e) = (a-b)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: BALFIN e BALORC/2024

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### VI- Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos Restos a Pagar processados (Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964).

O valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da



despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo.

<b>Tabela 7 - Restos a pagar Processados</b>	
Balanço Financeiro (a)	R\$ 20.864,56
Balanço Orçamentário (b= c-d)	R\$ 20.864,56
Despesa Liquidada (c)	R\$ 19.506.712,32
Despesa Paga (d)	R\$ 19.485.847,76
<b>Divergência (e) = (a-b)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: BALFIN e BALORC/2024

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **VII- Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à Receita Orçamentária (Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964).**

O total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo.

<b>Tabela 8 - Total da Receita Orçamentária</b>	
Balanço Financeiro (a)	R\$ 6.105.389,45
Balanço Orçamentário - Receita Realizada (V) (b)	R\$ 6.105.389,45
<b>Divergência (c) = (a-b)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: BALFIN/BALORC/2024

Conforme demonstrado há conformidade entre os valores apurados para a receita orçamentária apresentada no BALFIN e no BALORC.

#### **VIII- Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária (Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964).**

O total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo.

<b>Tabela 9 - Total da Despesa Orçamentária</b>	
Balanço Financeiro (a)	R\$ 20.126.492,82
Balanço Orçamentário - Despesas Empenhadas (b)	R\$ 20.126.492,82
<b>Divergência (c) = (a-b)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: BALFIN/BALORC/2024

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **IX- Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada (Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964).**



Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo.

<b>Tabela 10 - Execução Despesa Orçamentária</b>	
Despesa Empenhada (a)	R\$ 20.126.492,82
Dotação Atualizada (b)	R\$ 20.252.061,12
<b>Execução da despesa em relação à dotação (c) = (a-b)</b>	<b>R\$ (125.568,30)</b>

Fonte: BALORC/2024

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

#### X- Análise das Contas do Ativo não circulante imobilizado.

A soma das classes “Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada” deve ser igual ou menor que as classes a que pertencem estas contas redutoras, ou seja, bens móveis e bens imóveis do Ativo Imobilizado.

<b>Tabela 11 - Contas do Ativo não Circulante Imobilizado (BALPAT)</b>	
IMOBILIZADO - BALPAT (a)	R\$ 6.163.733,50
SOMA: DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS (b)	R\$ (503.784,49)
<b>TOTAL A MENOR (c) = (a-b)</b>	<b>R\$ 5.659.949,01</b>

Fonte: BALPAT/2024

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### XI- Análise do saldo patrimonial do BALPAT e o saldo da conta Restos a Pagar Não Processados a liquidar.

<b>Tabela 12 - Saldo Patrimonial e RAP não processados em relação ao Patrimônio Líquido</b>	
Saldo Patrimonial - BALPAT (a)	R\$ 7.686.331,18
Saldo Conta RP não processados a liquidar - (6.3.1.7.1.00.00.000) BALVERF (b)	R\$ 619.780,50
Patrimônio Líquido - BALPAT (c)	R\$ 8.356.906,07
<b>Divergência (d) = (a+b-c)</b>	<b>R\$ (50.794,39)</b>

Fonte: BALPAT/BALVERF/2024

#### Constatação:

Conforme a tabela acima, o saldo patrimonial (BALPAT) somado ao saldo da conta Restos a Pagar não processados a liquidar (BALVERF), subtraído o patrimônio líquido (BALPAT) possui divergência.

#### Proposição:

Diante do fato, foi encaminhado o Memorando 619/2025 para a Secretaria de Fazenda sugerindo a adoção de Nota Explicativa para tal ocorrência.

#### XII- Análise dos restos a pagar processados e não processados liquidados em relação ao Balanço Financeiro.



O valor pago de restos a pagar processados e não processados liquidados constantes do BALORC deve ser igual ao valor constante na conta de pagamentos de restos a pagar processados da coluna dispêndios do BALFIN.

<b>Tabela 13 - Restos a pagar</b>	
RAP processados e não processados liquidados - BALORC (a)	R\$ 253.691,61
Pagamento de RAP processados - BALFIN (b)	R\$ 253.691,61
<b>Divergência (c) = (a-b)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: BALORC/BALFIN/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### XIII- Comparaçao entre o saldo da Conta Crédito Utilizado e a Despesa Empenhada.

O saldo total da conta 6.2.2.1.3.00.00 – Crédito Utilizado no BALVERF deve ser igual a Despesa Empenhada no Balanço Orçamentário.

<b>Tabela 14 - Saldo da Conta Crédito Utilizado X Despesa Empenhada</b>	
Crédito Utilizado - 6.2.2.1.3.00.00 - BALVERF (a)	R\$ 20.126.492,82
Despesa empenhada - BALORC (b)	R\$ 20.126.492,82
<b>Divergência (c) = (a-b)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: BALVERF/BALORC/2024

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### XIV- Análise das receitas realizadas do Balanço Orçamentário em relação ao BALVERF.

<b>Tabela 15 - Receitas Realizadas</b>	
<b>BALORC</b>	
Receitas Realizadas (a)	R\$ 6.105.389,45
<b>BALVERF</b>	
6.2.1.2 - Receita Realizada (b)	R\$ 6.105.389,45
6.2.1.3 Deduções da Receita Orçamentária (c)	R\$ 0,00
Total Receita (d = b + c)	<b>R\$ 6.105.389,45</b>
<b>Divergência (e) = (a - d)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: BALVERF/BALORC/2024

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### XV- Análise de Natureza Orçamentária para conferência de saldos.

As contas de natureza devedora deverão apresentar os mesmos saldos finais das contas de natureza credora ao consultar o BALVERF.

<b>Tabela 16 - Comparaçao dos saldos das contas do grupo 5 x 6 - BALVERF</b>	
<b>Grupo 5</b>	

Rua Jalmas Gomes de Freitas, Centro, Irupi – Espírito Santo



028 3548-1101



[controladoria@irupi.es.gov.br](mailto:controladoria@irupi.es.gov.br)

Denominação	Saldo	
50000 - Controle da aprovação do Planejamento e Orçamento	R\$ 692.672,45	
53000 - Inscrição de Restos a Pagar	R\$ 692.672,45	
53100 - Inscrição de Restos a Pagar Não Processado	R\$ 670.574,89	
53200 - Inscrição de Restos a Pagar Processado	R\$ 22.097,56	
<b>Grupo 6</b>		
Denominação	Saldo	Divergência
60000 - Controle da Execução Orçamentária	R\$ 692.672,45	R\$ 0,00
63000 - Execução de Restos a Pagar	R\$ 692.672,45	R\$ 0,00
63100 - Execução de Restos a Pagar Não Processado	R\$ 670.574,89	R\$ 0,00
63200 - Execução de Restos a Pagar Processado	R\$ 22.097,56	R\$ 0,00

Fonte: BALVERF/2024

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### XVI- Análise do Total das variações Patrimoniais em relação ao BALVERF.

As contas de natureza devedora deverão apresentar os mesmos saldos finais das contas de natureza credora ao consultar o BALVERF.

Tabela 17 - Comparação dos saldos das contas do grupo 7 x 8 - BALVERF		
Grupo 7	Saldo	Divergência
Denominação		
70000 - Controles Devedores	R\$ 8.670.854,25	
71000 - Atos Potenciais	R\$ 6.964.627,38	
72000 - Administração Financeira	R\$ 1.160.502,80	
72100 - Disponibilidade por Destinação	R\$ 1.160.502,80	
75000 - Consórcios públicos	R\$ 522.171,99	
<b>Grupo 8</b>		
Denominação	Saldo	Divergência
80000 - Controles Devedores	R\$ 8.670.854,25	R\$ 0,00
81000 - Execução dos Atos Potenciais	R\$ 6.964.627,38	R\$ 0,00
82000 - Execução da Administração Financeira	R\$ 1.160.502,80	R\$ 0,00
82100 - Execução da Disponibilidade por Destinação	R\$ 1.160.502,80	R\$ 0,00
85000 - EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	R\$ 522.171,99	R\$ 0,00

Fonte: BALVERF/2024

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### XVII- Análise de Natureza de Controle para conferência de saldos.

O Valor Total das Variações Patrimoniais Aumentativas evidenciado no DEMVAP deve ser igual a soma das contas 4.1.0.0.00.00, 4.2.0.0.00.00, 4.3.0.0.00.00, 4.4.0.0.00.00, 4.5.0.0.00.00, 4.6.0.0.00.00 e 4.9.0.0.00.00.

O Valor Total das Variações Patrimoniais Diminutivas evidenciado no DEMVAP deve ser igual a soma das contas 3.1.0.0.00.00, 3.2.0.0.00.00, 3.3.0.0.00.00, 3.4.0.0.00.00, 3.5.0.0.00.00, 3.6.0.0.00.00, 3.7.0.0.00.00 e 3.9.0.0.00.00.



<b>Tabela 18 - Comparação - BALVERF x DEMVAP</b>			
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>BALVERF/ Balanço</b>	<b>DEMVAP</b>	<b>Divergênci a</b>
<b>3000 - VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA</b>	<b>R\$ 18.691.685,62</b>	<b>R\$ 18.691.685,62</b>	<b>R\$ 0,00</b>
3100 - PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 8.999.608,96	R\$ 8.999.608,96	R\$ 0,00
3200 – BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	R\$ 123.458,51	R\$ 123.458,51	R\$ 0,00
3300 - USO DE BENS, SERV., E CONS DE CAP. FIXO	R\$ 8.278,199,06	R\$ 8.278,199,06	R\$ 0,00
3500 – TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	R\$ 21.450,00	R\$ 21.450,00	R\$ 0,00
3600 - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	R\$ 997.150,37	R\$ 997.150,37	R\$ 0,00
3900 - OUTRAS VPD	R\$ 271.818,72	R\$ 271.818,72	R\$ 0,00
<b>4000 - VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA</b>	<b>R\$ 19.433.188,17</b>	<b>R\$ 19.433.188,17</b>	<b>R\$ 0,00</b>
4100 – IMPOSTOS, TAXAS E CONT. DE MELHORIA	R\$ 143.401,10	R\$ 143.401,10	R\$ 0,00
4400 - VARIAÇÕES PATR. AUMENT. FINANCEIRAS	R\$ 216.650,56	R\$ 216.650,56	R\$ 0,00
4500 - TRANSF. E DELEG. RECEBIDAS	R\$ 18.233,139,21	R\$ 18.233,139,21	R\$ 0,00
4600 - VALORIZAÇÃO E GANHOS - ATIVOS E DESINC.	R\$ 583.624,24	R\$ 583.624,24	R\$ 0,00
4900- OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	R\$ 256.373,06	R\$ 256.373,06	R\$ 0,00

Fonte: DEMVAP/ BALVERF/2024

Conforme demonstrado na tabela acima, há conformidade entre os valores comparados entre o BALVERF e o DEMVAP.

**XVIII- O valor do subtotal com refinanciamento da coluna dotação inicial do Balanço Orçamentário deve ser igual ao saldo da conta 5221101 (Crédito Inicial).**

<b>Tabela 20 - Comparação - Contas - BALORC X BALVERF</b>	
D. INIC. - SUBTOTAL COM REFINANC. - BALORC (a)	R\$ 20.638.706,20
5221101 - CREDITO INICIAL - BALVERF (b)	R\$ 20.638.706,20
<b>Divergência (c) = (a - b)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: BALORC/BALVERF/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**XIX- O valor do subtotal com refinanciamento da coluna dotação atualizada do Balanço Orçamentário deve ser igual ao saldo da conta 5.2.2.1.1 (Crédito Inicial) + 5.2.2.1.2 (Dotação Adicional por tipo de crédito) - 5.2.2.1.9 (cancelamento/remanejamento de dotação).**

<b>Tabela 21 - Comparação - Contas - BALORC X BALVER</b>	
D. ATUAL. - SUBTOTAL COM REFINANC. - BALORC (a)	R\$ 20.252.061,12
5221101 - CREDITO INICIAL - BALVERF (b)	R\$ 16.640.000,00
5221200 – DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO (c)	R\$ 8.258.426,16
5221900 – CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO - SALDO (d)	R\$ 4.646.365,04
<b>Divergência (d) = a - (b + c - d)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: BALORC/BALVERF/2024

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



## XX- Comparação - Contas - BALORC X BALVERF.

Tabela 22 - Comparação - Contas - BALORC X BALVERF		
SALDO DA DOTAÇÃO - BALORC (a)		R\$ 125.568,30
6221100 - CREDITO DISPONIVEIS - BALVERF (b) - SALDO		R\$ 125.568,30
Divergência (c) = (a - b)		R\$ 0,00

Fonte: BALORC/BALVERF/2024

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.4 ATOS DE PESSOAL

#### 3.4.1 Envio ao TCE dos registros de admissões

**Base normativa:** art. 71, III, CF/88 e IN TCEES 38/2016.

A presente ação fiscalizatória teve o objetivo de avaliar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de Registro.

Por meio do memorando nº 206/2025, a Subsecretaria de Recursos Humanos encaminhou lista de servidores efetivos admitidos em 2024 e os respectivos comprovantes de protocolo da remessa enviada ao TCEES.

Informou, ainda, que a remessa do servidor CLEISSON ROHEM MORENO ainda não foi enviada a Corte de Contas, segundo orientação fornecida por este Tribunal, visto tramitar ação judicial quanto a nomeação.

Conclui-se que, no exercício em análise, as admissões dos servidores efetivos foram encaminhadas ao TCE para fins de registro, cumprindo a determinação legal.

#### 3.4.2 Apreciação do controle interno dos registros de admissões

**Base normativa:** art. 71, III, CF/88 e IN TCEES 38/2016.

A presente ação fiscalizatória teve o objetivo de avaliar se as admissões de servidores efetivos estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer.

Ressalta-se que esta CGM proferiu, durante o exercício de 2024, parecer nas seguintes admissões da UG Fundo Municipal de Saúde:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	SERVIDOR	PARECER
2.963/2024	BRUNA OLIVEIRA VIANA	01/2024
2.976/2024	ARQUIMEDES BAYERL MIRANDA	04/2024
2.977/2024	LEANDRO FERREIRA CRISOSTOMO	07/2024
2.965/2024	JANE KELY LIMA DA SILVA	09/2024
2.960/2024 e 2.958/2024	FELIPE CARNAUBA TORRES ALVES	10/2024 e 13/2024
2.958/2024	ROBSON DE BARROS	14/2024
2.967/2024	THIAGO QUEIROZ DE MENEZES	15/2024





2.961/2024	MARCA MORGADO DA COSTA	16/2024
2.969/2024	BRUNELLA REZENDE NETTO	18/2024
2.959/2024	JANSEN ALVES DA SILVA	19/2024
2.970/2024	CARLOS HENRIQUE PEREIRA	21/2024

Conclui-se que, no exercício em análise, a Controladoria Geral do Município apreciou todas às admissões dos servidores efetivos por meio de parecer, cumprindo a determinação legal.

#### 4. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob responsabilidade da Sra. Hevillyn Eduarda Furtado Silva de Oliveira, gestora do Fundo Municipal de Saúde, relativa ao exercício de 2024.

Apesar dos fatos relevantes que impactaram as atividades da Controladoria ao longo do exercício anterior, em especial a nomeação de todos os servidores no final do primeiro semestre de 2024, percebe-se com clareza que cumprimos devidamente com as nossas atribuições e competências, contribuindo de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de governança.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados da “Tabela Referencial 1” da Instrução Normativa TC nº 68/2020, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR COM RESSALVA**, conforme demonstrado no presente relatório.

Irupi/ES, 25 de março de 2025.

**JOYCE CEZAR DE MELO BOREL**  
 Controladora Geral do Município  
 Portaria nº 0253/2024